



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/GAB/SEMED/2026

Dispõe sobre o Protocolo Institucional de Prevenção e Manejo de Crises Comportamentais de Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) no âmbito das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos Arts. 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/1996; Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista); Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); considerando a necessidade de garantir, concomitantemente, o direito à educação inclusiva e a integridade física e emocional dos alunos, professores e profissionais da educação.

RESOLVE**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a prevenção, manejo e gerenciamento de crises comportamentais e de comportamentos de risco apresentados por alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD) nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – comportamento de risco: toda ação que coloque em perigo a integridade física do próprio aluno, de terceiros ou do ambiente escolar;
- II – crise comportamental: episódio de desregulação emocional intensa, com potencial de agressividade;
- III - manejo da crise: conjunto de estratégias pedagógicas, ambientais, comunicacionais e organizacionais destinadas a reduzir a intensidade da crise, preservar a segurança e favorecer a autorregulação do aluno.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A aplicação deste Protocolo observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da criança e do adolescente;
- III – garantia de ambiente escolar seguro;
- IV – inclusão escolar com equidade;
- V – intervenção mínima necessária;





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

VI – proporcionalidade e razoabilidade;

VII – vedação de práticas punitivas ou constrangedoras;

VIII-corresponsabilidade entre escola, família e poder público na garantia do desenvolvimento integral do aluno.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 4º As instituições de ensino deverão adotar, obrigatoriamente, medidas preventivas, incluindo:

I – elaboração de Ficha Perfil e Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI), com elaboração de objetivos pedagógicos, estratégias de intervenção, adaptações curriculares e formas de avaliação compatíveis com as necessidades do aluno;

II – realização de avaliação funcional do comportamento, com identificação de antecedentes, funções e consequências dos comportamentos apresentados, subsidiando intervenções;

III – organização de rotina estruturada, com previsão de intervenções pedagógicas e socioemocionais contínuas, com uso de rotinas e recursos visuais e antecipação de mudanças, a fim de reduzir ansiedade e favorecer autorregulação;

IV – utilização de estratégias de apoio, tais como:

a) recursos visuais (quadros de rotina, pictogramas, sinalização, sequências temporais);

b) comunicação alternativa e/ou aumentativa;

c) adequações sensoriais (controle de ruídos, diminuição de luz intensa ou piscante, organização visual limpa, controle de cheiros fortes);

V – acompanhamento pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) e equipe multiprofissional;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII- incentivo à mediação de pares e práticas colaborativas, promovendo inclusão social e redução de situações de conflito;

IX- Espaço de regulação (canto tranquilo) com almofadas, objetos sensoriais, com uso orientado.

CAPÍTULO IV
DO MANEJO DAS CRISES

Art. 5º Durante episódios de crise comportamental, a equipe escolar deverá priorizar estratégias de desescalonamento, com foco na segurança, regulação emocional e preservação da dignidade do aluno, tais como:

I – redirecionamento verbal com linguagem simples clara, objetiva acolhedora, utilizando tom de voz calmo, evitando ordens excessivas, confrontos ou ambiguidades;

II – redução de estímulos ambientais como ruídos intensos, luminosidade excessiva e aglomeração de pessoas;

III – condução do aluno para ambiente de menor estímulo, favorecendo a autorregulação;

IV – proteção dos demais alunos com reorganização do espaço e afastamento, evitando exposição ao risco;





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

- V – manutenção de postura calma, empática e não confrontativa, evitando contato físico desnecessário, discussões, ameaças ou imposições;
- VI- utilização de técnicas de comunicação de apoio, com validação emocional, oferecendo alternativas simples de escolha;
- VII- oferecimento de tempo e espaço de autorregulação, evitando pressa ou exigência imediata de retorno;
- VIII- garantir que apenas os profissionais necessários permaneçam no local, reduzindo a quantidade de pessoas envolvidas na intervenção;
- IX- preservação da privacidade e dignidade do aluno, evitando registros de imagem ou exposição indevida;
- X- após a crise, realizar acolhimento e retomada gradual das atividades, respeitando o tempo do aluno;
- XI- Na hipótese de a crise comportamental apresentar risco iminente à integridade física do próprio aluno, de terceiros ou da equipe escolar, bem como em situações em que houver agravamento do quadro clínico, sinais de sofrimento intenso, perda de consciência, autolesão grave ou quando as estratégias pedagógicas de manejo, desescalamento e proteção do ambiente escolar mostrarem-se insuficientes para garantir a segurança do aluno e das demais pessoas presentes, a instituição de ensino deverá acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) e comunicar a família ou responsáveis legais, adotando todas as medidas necessárias para preservação da vida, da segurança e da integridade do aluno.

Parágrafo único. Instituição de Ensino e família deverão manter diálogo contínuo e colaborativo, visando à construção conjunta de estratégias de cuidado, acompanhamento e inclusão, de modo a favorecer a permanência do aluno no ambiente escolar com segurança, acolhimento e suporte integral às suas necessidades educacionais, emocionais e comportamentais.

CAPÍTULO V
DO GERENCIAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO

Art. 6º Na hipótese de persistência da crise comportamental com risco iminente à integridade física do aluno ou de terceiros, após a adoção das estratégias de prevenção, desescalamento e manejo previstas nesta Instrução Normativa, a equipe escolar deverá:

- I – manter a segurança do ambiente escolar, promovendo o afastamento dos demais alunos da área de risco;
- II – acionar imediatamente a equipe gestora;
- III – comunicar os responsáveis legais;
- IV – quando houver risco à vida, autolesão grave, perda de consciência ou impossibilidade de manejo seguro no ambiente escolar, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) ou outro serviço de emergência competente;
- V – registrar formalmente em ata todas as medidas adotadas.

§ 1º O manejo da crise deverá:





GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Educação
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

- I – ser realizada pelo menor tempo possível;
- II – ser realizada de forma proporcional e segura;
- III – preservar a integridade física e emocional do aluno;
- IV- ser conduzida sem constrangimento ou exposição indevida;
- V- ser imediatamente interrompida tão logo cesse a situação de risco.

§ 2º É vedado:

- I – o uso da manejo físico como forma de punição, coerção, disciplina, humilhação ou retaliação;
- II – a utilização de métodos que causem constrangimento;
- III – a exposição do aluno a situações vexatórias ou degradantes;
- IV- isolamento sem supervisão.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 7º Ocorrências deverão ser registradas formalmente em ata pela instituição de ensino, de forma clara, objetiva e padronizada, contendo:

- I – data, horário de início e término e local da ocorrência, seguindo manual de padronização e redação de documentos oficiais;
- II – descrição objetiva cronológica e imparcial dos fatos, sem juízo de valor;
- III – medidas de descalonamento adotadas, durante a crise;
- IV – identificação dos profissionais envolvidos;
- V- registro de possíveis danos patrimoniais, físicos e emocionais ao aluno ou a terceiros;
- VI- encaminhamentos realizados após o episódio.

Art. 8º Compete à equipe gestora diante de ocorrências de crise:

- I – comunicar a família ou responsáveis legais, de forma adequada, garantindo a transparência e orientação quanto às medidas adotadas;
- II – informar a Secretaria Municipal de Educação, conforme normativas vigentes e fluxo institucional estabelecido;
- III – promover a revisão e atualização do PEI, considerando as evidências registradas;
- IV- garantir que todas as ações estejam alinhadas aos princípios da proteção integral, dignidade da pessoa humana e inclusão escolar.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

Art. 9º Compete aos pais ou responsáveis legais:

- I – participar, de forma ativa e colaborativa, das reuniões convocadas pela instituição de ensino, contribuindo para o planejamento e acompanhamento do processo educacional do aluno;
- II – apresentar documentação atualizada e informações relevantes para o atendimento educacional e o adequado manejo das necessidades específicas do aluno, incluindo registros e acompanhamentos realizados por profissionais e serviços que o aluno eventualmente frequente, a



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Educação**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

fim de subsidiar de forma adequada as estratégias pedagógicas e os encaminhamentos necessários no contexto escolar;

III – assegurar o acompanhamento clínico e terapêutico do aluno, conforme sua necessidade, buscando a continuidade do cuidado;

IV – colaborar com as estratégias educacionais propostas pela instituição de ensino, promovendo coerência entre os contextos escolar e familiar;

V- compartilhar informações relevantes sobre fatores desencadeantes, preferências, rotinas e estratégias eficazes utilizadas no ambiente familiar;

VI- manter atualizados os dados cadastrais e canais de contato, garantindo comunicação efetiva com a escola;

VII- contribuir para o desenvolvimento da autonomia, habilidades sociais e autorregulação do aluno no ambiente escolar;

VIII- zelar pela frequência e permanência do aluno na escola, conforme previsto na legislação educacional;

IX - A família deverá responsabilizar-se pela adoção e cumprimento da implementação das medidas de adaptação propostas e disponibilizadas pela instituição escolar, visando ao adequado atendimento e desenvolvimento do aluno com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A omissão no acompanhamento poderá ensejar encaminhamentos aos órgãos competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII
DO TERMO DE CIÊNCIA

Art. 10 A instituição de ensino deverá coletar assinatura dos responsáveis legais no Termo de Ciência, Compromisso e Autorização para Ações em caso de Crise Comportamental (anexo I), assegurando a corresponsabilidade e o alinhamento das ações voltadas ao atendimento do aluno.

§ 1º O termo deverá conter:

I – ciência sobre o quadro do aluno, suas necessidades educacionais específicas e possíveis manifestações comportamentais;

II – informações sobre as estratégias adotadas pela instituição de ensino;

III – ciência de que a instituição adotará estratégias de prevenção, desescalamento, manejo da crise, proteção dos estudantes e acionamento dos serviços competentes quando necessário, exclusivamente nos casos previstos nesta normativa;

IV – compromisso da família e/ou responsável legal com o acompanhamento do aluno, comparecer quando convocado e, quando não possível, designar outro responsável em seu lugar;

V- ciência quanto aos fluxos de comunicação adotados pela instituição de ensino em situações de urgência;

VI- declaração de que os responsáveis receberam orientações claras sobre o protocolo institucional e tiveram oportunidade de esclarecimento de dúvidas.





MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação garantirá suporte técnico às instituições de ensino, por meio de:

- I – assessoramento pedagógico sistemático às instituições de Ensino, com orientação quanto às práticas inclusivas e organização do atendimento educacional;
- II – acompanhamento da equipe, promovendo avaliação, orientação e intervenções articuladas com a rede de apoio;
- III – formação continuada e capacitação com foco em prevenção, desregulação emocional, comunicação em situações de crise, desescalonamento, práticas inclusivas, manejo de comportamentos de risco e protocolos de acionamento da rede de apoio;
- IV – monitoramento sistemático dos casos, com análise de dados, acompanhamento da evolução dos alunos e validação da efetividade das estratégias adotadas.

Art. 12 Os casos de maior complexidade poderão ser encaminhados para atendimento especializado, conforme organização da rede.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 30 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

GISLAINE BURAKI DE ANDRADE

Data: 30/07/2026 14:44:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROF.^a DR.^a GISLAINE BURAKI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 16:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pfa296c28ff865>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***) 872.009-**

